



**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 011/2025**

Lavras, 10 de novembro de 2025.

**Assunto: Projeto de Lei denomina “Alfredo Amaral de Carvalho”, logradouro público que menciona, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra que, em conformidade com o artigo 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Lavras, apresento à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade eternizar o nome de Alfredo Amaral de Carvalho.

Alfredo Amaral de Carvalho, nascido em São João Del Rei em 18 de setembro de 1939, foi funcionário do Banco do Brasil em Lavras por muitos anos até se aposentar.

Era músico, tendo se formado em piano pelo Conservatório Estadual de Música Padre José Maria Xavier, de São João Del Rei. Era apaixonado pelo canto lírico e profundo conhecedor da obra dos maiores compositores do bel canto.

Vindo para Lavras, em pouco tempo tornou-se amigo dos expoentes da música e do canto de nossa terra, como Izabel Pomárcio, Cecília Cardoso Veiga, Jacy de Paula, César Mori, José Soares, Delva Emerich de Oliveira, Azená de Oliveira, dentre outros. Prestou sua colaboração como pianista ao Coro Coração de Jesus, onde aumentou seus conhecimentos com os cantores lavrenses.

Após algum tempo, reuniu um grupo seletivo de cantores e criou o Grupo de Serestas, que realizou inúmeras apresentações em Lavras e diversas outras cidades, obtendo grande êxito e aplausos pela qualidade do grupo.

Continuando sua atuação no mundo da música e arte, aproveitou os integrantes do canto lírico e com o apoio do Governo Municipal da época, criou o Coro da Casa da Cultura. Esse coro logo começou a fazer apresentações, sempre com os auditórios lotados e recebendo elogios de pessoas voltadas ao canto lírico.

Em uma das apresentações, o fundador do grupo COFAP, o saudoso Abraham Kasinski apadrinhou o grupo, e o nome de Lavras foi projetado para muitas cidades, inclusive algumas do estado de São Paulo.



O coro participou de diversos encontros nacionais e estaduais de Coros e Corais, sempre tendo ótima performance, inclusive encenando a ópera “O Elixir do Amor” de Gaetano Donizetti, com o auxílio de músicos e orquestra de São João Del Rei e cantores do Theatro Municipal do Rio de Janeiro, tudo sob a coordenação do Sr. Alfredo.

Alfredo Amaral de Carvalho era a base para todo o sucesso e projeção do nome da cultura e arte de Lavras, como conta o ex-coralista Aloísio Penoni, os coralistas sempre diziam que cantavam no “Coro do Alfredo”.

Após algum tempo, o Coro começou a fazer seus ensaios na residência do Sr. Alfredo, que três vezes por semana acolhia os coralistas com simpatia, carinho e muita dedicação, para que todos tivessem plenas condições de interpretar peças dos grandes compositores operísticos.

Apesar de seu estado de saúde fragilizado, Sr. Alfredo permaneceu apoiando o grupo, com o mesmo ânimo e otimismo, presentes até seus últimos dias.

Diante de sua trajetória inspiradora, apresento esta homenagem e confio na sensibilidade e no apoio desta Augusta Casa para aprovar este projeto de lei, que é um reconhecimento justo e merecido a um homem extraordinário, que dedicou sua vida ao bem-estar do próximo.

Atenciosamente,

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Lavras  
Lavras/MG



GOVERNO DE  
**LAVRAS**

TRABALHO  
E AMOR  
POR LAVRAS

**GOVERNO**

PROJETO DE LEI Nº 039/2025  
**(DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)**

**DENOMINA “ALFREDO AMARAL DE CARVALHO”,  
LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica denominada “**ALFREDO AMARAL DE CARVALHO**”, a Rua Dois, com início entre Lote 14 da Quadra “B” e Lote 01 da Quadra “C” e término entre o Lote 28 da quadra “E” e Lote 12 da Quadra “F”, localizada no Bairro Residencial Vista do Lago.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como as devidas comunicações aos setores de Obras e Cadastro da Municipalidade.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de novembro de 2025.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



## CERTIDÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 5º da Lei Municipal n. 4.461, de 17 de setembro de 2.018<sup>1</sup>, **CERTIFICO** que o Logradouro Público designado pelo loteador como Rua DOIS, com início entre Lote 14 da Quadra “B” e Lote 01 da Quadra “C” e término entre o Lote 28 da quadra “E” e Lote 12 da Quadra “F”, situado no Bairro Residencial Vista do Lago, até esta data, não recebeu denominação mediante aprovação de Lei Específica.

Prefeitura Municipal de Lavras, 09 de outubro de 2.025.

TAISA  
BARBOSA  
CARVALHO:0  
5777213642

Assinado de forma  
digital por TAISA  
BÁRBOSA  
CARVALHO:057772  
13642  
Dados: 2025.10.09  
13:56:46 -03'00'

Nome/Cargo/Masp

Esta certidão é válida pelo prazo de 60 dias a contar de sua expedição, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal n. 4.461, de 17 de setembro de 2.018<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 5º - O Município remeterá ao Poder Legislativo, mensalmente, as certidões de que tratam o inciso IV do art. 3º, que deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas do mapa com a indicação exata do logradouro ou prédio público.

<sup>2</sup> IV – certidão expedida por órgão competente do Município declarando a inexistência de denominação atribuída ao logradouro ou prédio público com validade máxima de 60 (sessenta) dias da sua expedição;